

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO Nº 016/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS E A EMPRESA ISTUD LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ISTUD LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.717/0001-09, sediada(o) na Avenida Ville Roy, nº 5477, Centro, CEP nº 69.301-000, Cidade de Roraima, Estado de Roraima, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VICTÓRIA CORREA FORTES**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 713.400.762-68 e no RG sob o nº 160.700 SSP/RR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Contratual nº 016/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 130/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de capacitação e formação sob demanda, na modalidade presencial e ensino a distância (EAD), incluindo plataforma web multidispositivos e aplicativo mobile, compreendendo a instalação, configuração e manutenção para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 011/2022-ALE/RR, objeto do Pregão Presencial Nº 011/2022- SRP, Processo Administrativo Nº 308/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nas quantidades, descrições e valores, exposto na Clausula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Vcfortes

CONTRATO Nº 016/2022

CONTRATO Nº 016/2022 QUE FAZEM ENTRE SI A ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS E A EMPRESA ISTUD LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Girassóis s/nº - Palácio João D'Abreu, CEP 77003-905 - Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, **Deputado ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 465.250 SSP/TO e do CPF nº 166.186.886-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ISTUD LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.412.717/0001-09, sediada(o) na Avenida Ville Roy, nº 5477, Centro, CEP nº 69.301-000, Cidade de Roraima, Estado de Roraima, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **VICTÓRIA CORREA FORTES**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 713.400.762-68 e no RG sob o nº 160.700 SSP/RR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente Termo Contratual nº 016/2022, oriundo do Processo Administrativo nº 130/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de capacitação e formação sob demanda, na modalidade presencial e ensino a distância (EAD), incluindo plataforma web multidispositivos e aplicativo mobile, compreendendo a instalação, configuração e manutenção para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, através da Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 011/2022-ALE/RR, objeto do Pregão Presencial Nº 011/2022- SRP, Processo Administrativo Nº 308/2022 da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, nas quantidades, descrições e valores, exposto na Clausula Terceira deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os preço serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

V. Fortes

Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e/ou treinamentos sob demanda na modalidade de Ensino Presencial.	Hora/Aula	2960	R\$ 241,00	R\$ 713.360,00
2	CURSOS E/OU TREINAMENTOS SOB DEMANDA NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA – EAD , com Fornecimento, implementação e configuração da plataforma de sistema de educação à distância EAD, aplicativo para smartphones (sistemas android e ios) e smartvts com suporte mensal na plataforma de sistema de educação à distância EAD e aplicativos, incluindo o desenvolvimento de conteúdos educacionais de capacitação executiva abrangendo produção, gravação, edição, sonorização, locução, narração, inserção de legendas e áudios sincronizados com as imagens e finalização (videoaulas, informativos, cartilhas audiovisuais, vídeo chamadas e outros) em estúdio, incluindo professor/palestrante.	Hora/Aula	530	R\$1015,00	R\$537.950,00
Valor Total (R\$)1.251.310,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais)					

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária da execução deste termo ocorrerá por conta da dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, prevista para o presente exercício.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência/Projeto Básico.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se comunicar, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação.

5.5. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

5.6. Persistindo a situação, poderá a administração providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.7. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

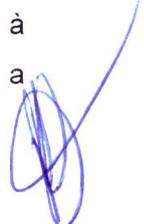
5.8. Por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular em relação à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.9. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período de prestação dos serviços;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. Poderá a administração efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Vigilância


- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta aos sítios eletrônicos pertinentes para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.14. Não havendo regularização ou persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão sancionador ou outro meio legal que suspenda a aplicabilidade da sanção impeditiva.

5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.17. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.18. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

V. Fontes

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

- 6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, quando pertinente.
- 7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

V. Fortes

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

7.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

7.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.13. Não utilizar os materiais, vídeos aulas ou outras soluções desenvolvidas durante a vigência do Contrato nem disponibilizá-las em plataformas de vídeo como Youtube sem anuênciaprevia da Contratada.



CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados/colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a este órgão, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigidano edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

18.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Vapores.

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

8.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

8.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Vcfortes.



8.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

8.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. **Multa de:**

9.2.2.1. O percentual de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

9.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente e, pelo prazo de até dois anos;

V. Fortes. 

9.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa deste Termo de Referência.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

9.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Estado do Tocantins, ou deduzidos de créditos a receber da ALETO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Estado do Tocantins e cobrados judicialmente.

9.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta licitante, a ALETO poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da administração.

10.2. Os motivos para rescisão do contrato são enumerados no art. 78 da lei 8.666/93.

10.3. Também caberá rescisão do contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.


Tocantins.

10.4. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos objetos entregues do contrato.

10.5. Está assegurado o direito à rescisão contratual por ambas as partes, nos casos que preceituam os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

11.3 O recebimento provisório poderá ser realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

11.5 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.7 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

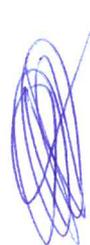
11.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.9 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.11 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços,

V. Fortes.



o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

11.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na fiscalização realizada.

11.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

A metodologia dos cursos deverá incluir exposição teórica e dialogada, com o apoio de material impresso, exercícios e/ou dinâmicas, bem como análise de casos voltados à facilitação da aprendizagem com processo contínuo de avaliação, conforme conteúdo programático, elaboração e controle da ficha de presença, produção, controle e distribuição de todo material didático (tal como: canetas, apostilas, folhas de exercício, cd's com as apresentações das aulas e outros que sejam para uso durante o curso, apresentações e etc.).

12.1 A Contratada deverá oferecer e executar serviços com qualidade, respeitando-se o prazo de cumprimento, de responsabilizar-se por quaisquer danos ou eventuais prejuízos que possa causar a ALTO.

12.2 Da mesma forma, a qualificação e os documentos comprobatórios de capacidade para ministrar os cursos pelos profissionais, deverão ser entregues com antecedência à assinatura do contrato de trabalho assinado à equipe responsável pela fiscalização. A Contratada deverá encaminhar todos os contratos de trabalho assinados entre ela e os professores respectivos de cada curso.

12.3 A Contratada deverá designar o responsável pelo canal de comunicação entre ela e a Contratante, informando os telefones de contato, além de e-mail, necessários para a devida comunicação entre as partes. Caso ocorra alguma alteração no designado(a), informar a ALTO sobre a mudança com os novos contatos no prazo máximo de 24 horas.

Vcfortes.

12.4 Os instrutores ministrantes dos cursos devem possuir, no mínimo, título de graduação em qualquer área e experiência comprovada na área de atuação. A experiência na área será verificada por meio do currículo que deverá ser previamente apresentado a ALTO acompanhado dos comprovantes (certificados, diplomas, contratos de trabalho, etc). A ALTO deverá aprovar ou reprovar o currículo dos instrutores apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os cursos presenciais serão deverão ser realizados no edifício sede da Assembleia legislativa na Praça dos Girassóis, no Edifício Anexo I da Assembleia Legislativa na QD 104 NORTE, Rua NE 3, nº 35 e em municípios do interior do Estado.

13.2. Os treinamentos em EAD serão ofertados na Internet sem limites geográficos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência/Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

V. Fortes.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



V. Fortes.

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado Do Tocantins, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato serão da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Palmas, 29 de junho de 2022.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

ANTONIO POINCARÉ ANDRADE FILHO

Representante legal da CONTRATANTE

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'V. Fortes' with a stylized flourish.

VICTÓRIA CORREA FORTES

Representante legal da CONTRATADA



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2022
PROCESSO Nº 130/2022

1º Termo Aditivo contratual que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **ISTUD LTDA**, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de capacitação e formação sob demanda, na modalidade presencial e ensino a distância (EAD), incluindo plataforma web multidispositivos e aplicativo mobile, compreendendo a instalação, configuração e manutenção para atender as necessidades da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decorrente do Pregão Presencial Nº 011/2022 dessa Casa de Leis.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES FILHO**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e;

CONTRATADA: ISTUD LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Ville Roy, nº 5477, Centro, CEP 69.301-000, cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, inscrita no Ministério da Fazenda sob o número Nº 24.412.717/0001-09, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a Senhora **VICTORIA CORREA FORTES**, brasileira, empresária, portadora do CI/RG Nº 160.700 SSP/RR, e CPF Nº 713.400.762-68, têm justos e certos o presente Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência prevista na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, constante do CONTRATO Nº 016/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor estimado anual da contratação, constante da Cláusula Quarta do Contrato originário, continuará em **R\$ 1.251.310,00** (Um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência prevista na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA do Contrato Nº 016/2022, fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **29/06/2023** a **28/06/2024**, perfazendo, ao final da nova vigência, um total de 24 (vinte quatro) meses dos 60 (sessenta) meses previstos.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Palácio João D'Abreu, Praça dos Girassóis s/n, Palmas - TO
CEP 77.001.902. Fone/fax 63 3212-5114



CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo está fundamentado no Art. 57-II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultante deste aditivo correrão por conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;

Programa de Trabalho: 01.031.1141.2363;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39. Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O presente Termo Aditivo será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, como condição indispensável a sua eficácia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas parágrafos e itens e condições do Contrato de nº **016/2022**, não alterado por este Aditivo, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - TO, aos 22 de Junho de 2023.

AMELIO
CAYRES DE
ALMEIDA:394
76316187

Assinado de forma
digital por AMELIO
CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
Dados: 2023.06.22
16:43:49 -03'00'

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
- Presidente/AL/TO -

gov.br VICTORIA CORREA FORTES
Data: 22/06/2023 16:21:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VICTORIA CORREA FORTES
- Representante da Contratada -

TESTEMUNHAS:

Por parte da **Assembleia Legislativa
do Estado do Tocantins.**

ADALBERTO
ARRUDA
Nome: **ALENCAR:382152**
CPF.: **84191**

Assinado de forma digital
por ADALBERTO ARRUDA
ALENCAR:38215284T91
Dados: 2023.06.26
15:06:47 -03'00'

gov.br ROBERTO BELLINI COSTA DOS SANTOS
Data: 22/06/2023 16:26:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF.: